



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 21 de novembro de 2022.

Mensagem nº 197/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“INCLUI O ARTIGO 9-A NA LEI N.º 3.661, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE INSTITUI ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, CRIA ESTÍMULOS PARA SUA OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa, projeto de lei que visa incluir o artigo 9-A na Lei Municipal n.º 3.661/2021, que institui área para instalação do Condomínio de Interesse Econômico do município de Miguel Pereira,

A alteração proposta poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal por meio da compra efetuada pelo vencedor da licitação, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2022.

INCLUI O ARTIGO 9-A NA LEI N.º 3.661, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE INSTITUI ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, CRIA ESTÍMULOS PARA SUA OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o artigo 9-A na Lei n.º 3.661, de 26 de fevereiro de 2021, que institui área para instalação do Condomínio de Interesse Econômico do município de Miguel Pereira, cria estímulos para sua ocupação e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 9-A** O concessionário poderá optar pela compra do imóvel, hipótese em que o município procederá à realização de certame licitatório para alienação do bem, na forma da legislação em vigor.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal